



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV/CPL Nº 01.019/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 04.861.804/0001-36, com sede na Rua Capitão Abdon Leite, n.º. S/N, em Itaporanga/PB, representada por MANOEL FERREIRA DE CALDAS NETO, CPF N.º 929.883.934-00 E RG N.º 2252140 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 005/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL 005/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/02/2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 221.645,40 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 005/2018, conforme consta anexo I do edital, após



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Boa Ventura.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2018, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução recursos orçamentários oriundos da Lei 2018, recursos ordinários, no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)
- 02.020 Procuradoria Geral do Município
- 04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 02.030 Secretaria de Administração
- 04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 02.040 Secretaria de Finanças
- 04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 02.070 Secretaria de Educação
- 12 361 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação



FL. nº 385
BOA VENTURA - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem

obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada terá de fornecer os produtos objeto deste edital em até (2) dois dias, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Boa Ventura - PB.
2. **A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria competente.**
3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV, devendo conter as mercadorias o prazo de validade mínima de (06) seis meses, a contar do recebimento.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



FL. nº 387
BOA VENTURA - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Boa ventura - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



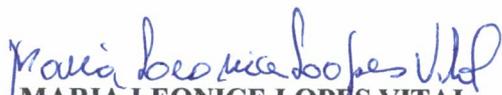
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

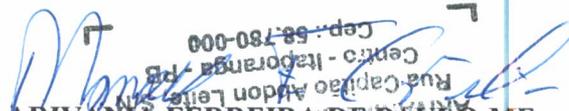
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

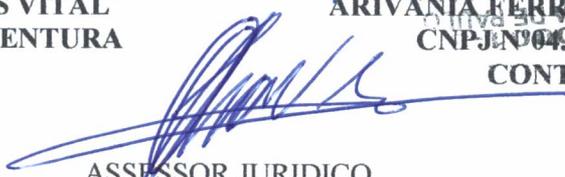
As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Boa Ventura, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB, 05 de Fevereiro de 2018


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

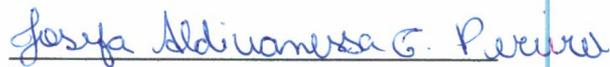

ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME
CNPJ Nº 04.861.804/0001-36
CONTRATADA


ASSESSOR JURIDICO

OAB 7629 PB

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de fevereiro de 2018

FL. n.º 398

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedores:

- ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME com o valor de R\$ 221.645,40 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 4, 6, 7, 8, 11, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 44, 50, 52, 53, 58, 63, 65, 66, 70, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 123;

- ROBSON SALES PEREIRA-ME com o valor de R\$ 319.475,90 (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 119;., perfazendo o Valor Global de 541.121,30 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os

licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 05 de fevereiro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/005/2018

CONTRATO N.º 01.019 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 221.645,40 (Duzentos e

Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/005/2018

CONTRATO N.º 01.020 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: ROBSON SALES PEREIRA-ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 319.475,90 (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 0-0007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

Vencedor:

- FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414 com o valor de R\$ 180.705,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; perfazendo o Valor Global de 180.705,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de